AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 182/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Código: XXXXXXX

Especificação: Executar a requalificação da Central de Abastecimento do Malhado.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 300.000,00

Total Fixado: 300.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Código: 15.451.0013.1084

Especificação: REQUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Central de Abastecimento do Malhados é um equipamento público de grande relevância social e econômica para a comunidade local, servindo como ponto central de comercialização de alimentos, produtos agrícolas, mercadorias variadas e prestação de serviços. Entretanto, sua estrutura atual apresenta desgaste significativo, com precariedade em áreas de circulação, instalações físicas deterioradas, insuficiência de adequações sanitárias, problemas de drenagem e falta de condições adequadas para comerciantes e consumidores. A requalificação do espaço é medida indispensável para garantir um ambiente seguro, organizado e funcional, promovendo melhores condições de trabalho aos comerciantes e um atendimento de maior qualidade à população. Além disso, a melhoria da infraestrutura contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, estimula o empreendedorismo e fomenta a movimentação comercial do bairro.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 28 de novembro de 2025.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR Vereador